



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer official quer re-
lativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-
ódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$50
A 2.ª série . . .	9\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acres-
cido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações literárias de que se recebam 2 exem-
plares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 927, dispensando nos distritos administrativos das ilhas adjacentes a regulamentação da lei n.º 234, que autoriza as câmaras municipais de cada distrito das referidas ilhas a lançar um imposto de \$50 por quilograma sobre o tabaco importado do estrangeiro ou produzido nas mesmas ilhas, para a constituição do fundo da Junta Autónoma das obras do porto do Funchal, e determinando que o produto desse imposto constitua também receita das respectivas câmaras municipais.

Lei n.º 928, reforçando a verba destinada a investigações e inquéritos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:362, cedendo à Junta de Freguesia de S. Julião de Freixo, concelho de Ponte do Lima, os materiais da capela da Feira, ou de S. José, em ruínas, para com elles construir no cemitério uma casa para autópsias.

Decreto n.º 6:363, cedendo, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de Ovoa, concelho de Santa Comba Dão, o antigo presbitério e quintal anexo para instalação das escolas de ambos os sexos e habitação dos respectivos professores.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 929, autorizando o Govêrno a modificar a segunda parte do artigo 28.º dos contratos de concessão das linhas férreas de Foz-Tua a Mirandela, de Santa Comba Dão a Viseu, e de Mirandela a Bragança.

Portaria n.º 2:130, modificando a norma seguida no cancelamento dos registos das marcas nacionais registadas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:364, abrindo um crédito especial da quantia de 162.591\$44, destinado ao aumento de vencimento do pessoal do Ministério, na conformidade do mapa anexo ao mesmo decreto.

Decreto n.º 6:365, abrindo um crédito especial da quantia de 268\$80, a fim de reforçar a verba inscrita no orçamento para pessoal da Escola de Medicina Tropical.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificações ao decreto n.º 6:328, de 6 de Janeiro de 1920, relativo à distribuição da segunda prestação do empréstimo destinado a construções escolares.

Decreto n.º 6:366, aprovando o regulamento do Instituto de Hidrologia.

§ único. O produto deste imposto, cobrado no archipélago da Madeira, constituirá também receita das respectivas Câmaras Municipais.

Art. 2.º O imposto a que se refere o artigo 1.º da lei n.º 234 só recalará sobre o tabaco manipulado e será cobrado pelos mesmos funcionários que cobram para o Estado o imposto sobre o tabaco.

§ 1.º Quando o tabaco saia da fábrica para consumo da própria ilha pagará o imposto municipal juntamente com o do Estado.

§ 2.º O tabaco manipulado importado pagará o imposto nas respectivas repartições aduaneiras.

Art. 3.º As repartições fiscaes que cobrarem o imposto municipal sobre o tabaco farão mensalmente entrega das respectivas importâncias às Câmaras Municipais, de conformidade com o que se achar estabelecido para os demais impostos por elas cobrados.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 20 de Janeiro de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *António Maria da Silva*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.º 928

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reforçada na quantia de 15.000\$ a verba de 600\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º, da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920 sob a rubrica «Investigações e inquéritos».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 20 de Janeiro de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 927

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É dispensada, nos distritos administrativos das ilhas adjacentes a regulamentação da lei n.º 234, que entrará imediatamente em vigor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:362

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos, a título definitivo, à Junta de Freguesia de S. Julião de Freixo,